



PARECER ÚNICO Nº 0058153/2021

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento ambiental	4772/2004/001/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	46973/2020	Análise Técnica Concluída
Outorga	46974/2020	Análise Técnica Concluída
Outorga	46975/2020	Análise Técnica Concluída

EMPREENDEDOR: José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhor do Bonfim	CPF: 197.372.116-94
EMPREENDIMENTO: José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhor do Bonfim	CNPJ: 197.372.116-94
MUNICÍPIO (S): Jequeri	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 20° 23' 47,0 LONG/X 42° 42' 54".
(DATUM): SAD 69

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce

BACIA ESTADUAL: Rio Piranga

UPGRH: -DO1

SUB-BACIA: Córrego do Manso

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹:	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo	3
B-05-06-1	Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Luiz Otávio Teixeira Magalhães

REGISTRO:

CRMV 1350/Z

ART:Nº 821/16

RELATÓRIO TECNICO DE SITUAÇÃO:

Thiago de Andrade Sena
ART: 1420200000006102482
CREA MG 1409824560

DATA:

19/10/2020

¹Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental (Gestor)	1.179112-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	

1 - Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão de Licença de Operação Corretiva para a atividade de suinocultura (ciclo completo, atividade principal), por meio do PA nº 4772/2004/001/206, tendo como empreendedor **José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhora do Bonfim**, localizado no município de Jequeri.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-04-6 (suinocultura – ciclo completo), classificando-se como Classe 3, com um total de 1000 matrizes. Possui, ainda, a atividade de Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com área útil de 0,15 hectares e 1 funcionário (classe 1).

O empreendimento, em 10/11/2015, celebrou o termo de ajustamento de conduta Nº0549453/2015, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento até a sua regularização ambiental.

Em 07/05/2016, foi protocolado o FCE referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 07/07/2016, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

Em 09/07/2020, foi enviado ao empreendedor um ofício solicitando informações complementares.

Em 01/09/2020, o empreendedor protocolou ofício através do Nº Prot 08399532/2020, referente às informações complementares solicitadas.

Em 02/09/2020 foi solicitado o envio do Relatório Técnico de Situação, através do processo SEI nº 1370.01.0036965/2020-57, que substitui a vistoria presencial durante a pandemia da COVID19;

Em 14/10/2020 foi protocolado via processo SEI Nº 1370.01.0044757/2020-66, o Relatório Técnico solicitado.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhora do Bonfim, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva.



2- Caracterização do Empreendimento

A Propriedade Rural denominada Sítio Nosso Senhor do Bonfim, que tem como atividade principal a suinocultura, ciclo completo, está localizado na zona rural do município de Jequeri. O empreendimento ocupa uma área total de 45,94 hectares e uma Reserva Legal de 9,7522 hectares de pastagens, 7,6871 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) e 2,774 hectares de edificações (casas, galpões, sistema de tratamentos, depósitos), conforme consta em planta topográfica planimétrica anexada aos autos.

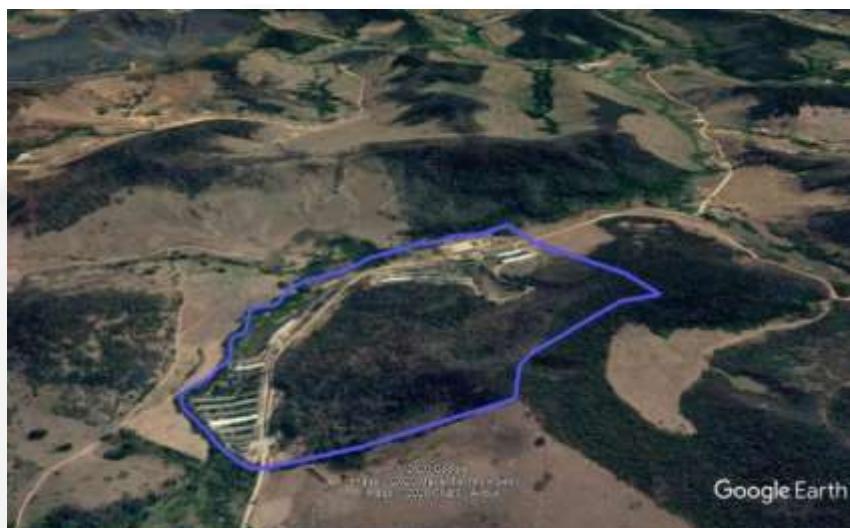
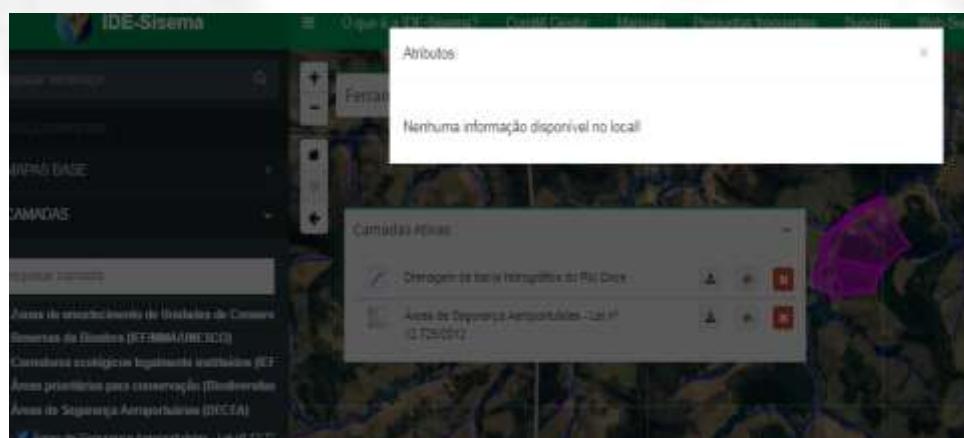


Imagen: Sítio Nosso Senhor do Bonfim
Fonte: Google Earth

Área de Segurança Aeroportuária (ASA)

O empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme podemos observar no IDE-SISEMA, segundo imagem abaixo.





Atividades desenvolvidas no Sítio Bonfim.

Suinocultura Ciclo Completo.

O empreendimento atua no ramo de suinocultura, em ciclo completo com manejo intensivo, utilizando somente ração. Os leitões, logo após o parto, passam por uma série de procedimentos como corte do umbigo/dentes, pesagem, marcação, aquecimento, castração e vacinação e, finalmente, a pesagem aos 21 dias na desmama. Após a desmama, os leitões são encaminhados para a creche onde ficam até os 70 dias de vida. Neste galpão, os leitões ficam em baias suspensas com uma média de 15 leitões por baia. O piso é lavado diariamente. Do 71º ao 105º dia de idade os leitões passam para galpões de recria, onde continua o crescimento, recebendo ração à vontade com 15% de proteína bruta. A fase de Terminação vai do 105º dia até o abate, que ocorre em média ao 158º dia de idade, mantendo a mesma alimentação da fase recria. Os animais atingem o peso de 120 kg, já prontos para o abate. Segue abaixo a composição do rebanho da Sitio Nossa Senhora do Bonfim.

Composição do Rebanho

Fase Produtiva	número de animais
Marrãs Reposição	134
Matrizes Vazias	50
Matrizes Gestantes	820
Matrizes Lactantes	129
Reprodutores Detecção	12
Leitões até 21 dias Maternidade	936
Leitões de 22 a 65 dias Creche	2.968
Leitões de 66 até 165 dias	8.248
Recria/Terminação	
TOTAL	14.296

fonte: RCA

Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,15 hectares e 1 funcionário que é utilizada para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

3 – Caracterização Ambiental

A propriedade denominada Sítio Nossa Senhor do Bonfim possui 45,94 ha hectares e localiza-se na Zona da Mata mineira, município de Jequeri/MG. Nesta propriedade é desenvolvida como atividade principal a Suinocultura (Ciclo Completo), buscando a devida regularização ambiental. Atendendo a Lei nº 12.651/2012 em seu Art 29, a propriedade apresenta o seguinte Cadastro Ambiental Rural (CAR): Matrícula 3689 – CAR: MG-3135506-A484EF8B563942B7AB3A91E89B44E30BConforme dados da planta topográfica apresentada,a propriedade possui uma área total de 45,94 ha e uma área de Reserva Legal de 9.7522ha, aproximadamente 21%. Apresenta também uma área excedente de 10.7501 ha de remanescente florestal conservada com cobertura de vegetação nativa. Conforme descrito no IDE-SISEMA, a propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual SubMontana. Neste âmbito, a propriedade está inserida em uma região que possui áreas de remanescentes florestais de vegetação pioneiras,



secundárias e clímax, com alguns fragmentos de capões e capoeiras em estágio avançado de formação. Segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Jequeri encontra-se dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de vegetação secundária e de atividades agrárias.

Segundo o IDE-Sisema, o local onde está instalado o empreendimento está inserido na Zona Climática Tropical Brasil Central, com características de temperatura subquente - média entre 15 e 18°C em pelo menos 1 mês. Ainda, segundo o Climate-data.org, fevereiro é o mês mais quente do ano, a temperatura média é de 25.0 °C. Já o mês de junho tem uma temperatura média de 18.7 °C. Durante o ano, é a temperatura média mais baixa. Há muito menos pluviosidade no inverno que no verão. A classificação do clima é Aw, de acordo com a Köppen e Geiger, e 22.1 °C é a temperatura média em Jequeri. Pluviosidade média anual de 1155 mm. De acordo com IDE-Sisema, toda a área onde está localizado o imóvel e sua respectiva Reserva Legal, estão inseridos na classificação PVAe22 que 22 corresponde aos Argissolos Vermelho-Amarelos Eutróficos.

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O Sítio Nossa Senhora do Bonfim está inserido na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga. A água que abastece o empreendimento é oriunda de 3 captações subterrâneas de poços tubulares profundos com processos SIAM nº(s) 46973/2020, 46974/2020, 46975/2020. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental. O consumo diário para a dessedentação animal e consumo humano é 78 m³ por dia. A vazão outorgada atende a demanda hídrica do empreendimento.

5 - Reserva Legal

A Reserva Legal da propriedade possui cerca de 9.7522 hectares (21,22% da área total), sendo composta por Floresta Estacional Semidecidual com formação florestal pioneiras, secundárias e clímax, com alguns fragmentos de capões e capoeiras em estágio avançado de formação.

Parte da área encontra-se cercada e outra está em área continua ao fragmento vegetal ao lado. Além disso, próximo aos galpões a vegetação encontra-se fechada e densa, dificultando o acesso de pessoas e animais no seu interior. O empreendimento possui registro junto ao CAR sob o número: Cadastro Ambiental Rural (CAR): Matrícula 3689 – CAR: MG-3135506-A484EF8B563942B7AB3A91E89B44E30B com data de cadastro de 09/10/2014.



Imagen vista área da Reserva Legal (Fonte: RCA)



6 - Intervenção em Área de preservação permanente (APP)

Na propriedade são identificadas APP ao longo do Ribeirão Pisacamba. Forma-se, então, uma área de aproximadamente 9,7522 hectares de APP, sendo que 0,11447 hectares de edificações (galpões), 0,5121 hectares de reflorestamento e 1,35498 hectares de áreas de pastagem que estão localizadas dentro da AAP, conforme planta topográfica apresentada.

As Intervenções em APP correspondem a uma área total de 1,98555 hectares. Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

Foi apresentada a declaração da EMATER assinada pelo Coordenador Técnico de Pecuária, Manuel Lúcio Pontes Morais, Zootecnista CRMV MG 098/Z, atestando que as estruturas foram construídas anteriormente à data de 22/07/2008, documento este que consta nos autos do processo. Nesse sentido, cumpre informar que as estruturas mencionadas, juntamente com áreas de pastagens e reflorestamento, alocadas na APP da propriedade, se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

EMATER
Ponta Grossa

MINAS
GERAIS

Declaração

Ponta Grossa, 20 de Janeiro de 2021

Eu, Manuel Lúcio Pontes Morais, Zootecnista, Coordenador Regional de Pecuária da EMATER-MG do município de Ponta Grossa - MG, declaro para os devidos fins que o imóvel rural denominado Sítio Sossego do Bonfim, Matrícula 3.609 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora - MG, da propriedade de José Ricardo Batista Lima, morador, residente, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 197.372.116-54, localizado na zona Rural, município de Juiz de Fora - MG desenvolve-se a atividade de semi-cultura (térreiro completo), desde 01/01/1997. Informo que no referido propriedade existem intervenções em Áreas de Preservação Permanente que totalizam uma área de 1.144,00 m², sendo consideradas por mim edificadas. Tais intervenções foram realizadas antes de 22 de julho de 2008, sendo consideradas como áreas rurais consolidadas, nos termos da legislação ambiental em vigor no estado de Minas Gerais (Lei Estadual 20.922/08 § 3º, Art. 2º, Inciso II).

Coordenador Regional de Pecuária da EMATER-MG

Av. Major Delegado Mário Braga - Centro Industrial - Bairro Industrial - 060 - CEP: 36.400-000 - Juiz de Fora - MG

Podemos verificar também através das imagens satélites do Google Earth apresentadas abaixo, a existência de parte dos galpões dentro da APP:



Fonte: Google Earth : 2/11/2007



Fonte: Google Earth : 29/09/2020

As estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, sugere-se como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF /AIDA do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, a autorização de permanência deverá ser reavaliada.

Remoção das 5 (cinco) lagoas de tratamento da APP.

No ato da assinatura do termo de ajustamento de conduta com o empreendedor, foi solicitado no referido item 7: "Manter o aprimoramento do sistema de tratamento de efluentes de acordo com o cronograma apresentado no relatório de desativação apresentado à SUPRAM ZM. **Prazo: 60 dias.**

Status: Cumprida. Foi protocolado através nº 44584/2017 em 13/01/2017".



Conforme podemos observar nas imagens satélites apresentadas abaixo, datadas de 2/11/2007 e 29/09/2020 as lagoas foram retiradas da área de APP, a fim de melhorar o sistema de tratamento e por segurança, apesar de terem sido construídas antes de 22/07/2008. Sendo assim deverá ser apresentado um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) afim de recompor esta área onde ocorreu a remoção das lagoas de tratamento.



Fonte: Google Earth. Data 2/11/2007



Fonte: Google Earth- Data 29/09/2020

Observa-se também que não ocorreram novas intervenções no local onde ocorreu a remoção das lagoas de tratamento, conforme podemos observar da imagem datada de 29/09/2020 acima mencionada.

7- Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são oriundos de casa de colonos, refeitório e escritório. O sistema de tratamento é composto pelo sistema fossa /filtro- sumidouro.



7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

O sistema de tratamento de efluentes do Sítio Nosso Senhor do Bonfim é composto por três etapas:

01 - SEPARAÇÃO DE SÓLIDOS X LÍQUIDOS: Esta etapa é realizada por uma peneira gravimétrica que separa a fração sólida da líquida, sendo a sólida enviada para as composteiras de dejeto.

02 - REDUÇÃO DA CARGA DE CARBONO: Esta etapa acontece nos 2 biodigestores, onde a matéria orgânica, rica em carbono, é reduzida ao gás metano que é utilizado como fonte de calor no aquecimento de leitões, a fração líquida segue para a próxima etapa que é a clarificação.

03 – CLARIFICAÇÃO: É realizada por uma caixa decantadora que retém o lodo no fundo deixando livre apenas a fração líquida. Após o tratamento, a água é armazenada em uma lagoa impermeabilizada e encaminhada para a fertirrigação de pasto.

Fertirrigação de pastagens

A fertirrigação de áreas de pastagens é realizada na propriedade denominada SÍTIO DO FAROL, com área de 32,51 ha, contígua à propriedade onde está instalado o Sítio Nosso Senhor do Bonfim. A propriedade Sítio do Farol é de propriedade do Sr. José Ricardo Bretas Leite, conforme matrícula nº4681, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri – MG. Foi apresentado projeto de fertirrigação com respectiva ART do responsável técnico.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.

7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria que, de maneira geral, constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpão e posteriormente recolhido e transportado pela empresa Minas Ambiental e encaminhado para a empresa Serquip Tratamento de Resíduos Mg Ltda., regularizada ambientalmente com validade até 28/04/2027.

O lixo doméstico, plástico e papelão e vidros e metais são recolhidos e encaminhados para a empresa Usina de Triagem e Compostagem ITDC (CNPJ: 14.232.306/0001-88).

Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade.



Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizadas como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade. A composteira possui canaleta de recolhimento de chorume, direcionada para a ETE.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos equipamentos em locais apropriados.

7.6 Águas Pluviais

No Sitio Nossa Senhora do Bonfim as águas pluviais são separadas da rede de coleta e condução de dejetos, sendo encaminhadas por gravidade para as partes mais baixas do terreno, onde se juntam aos córregos que cortam a propriedade. Deverá ser realizadas manutenções periódicas nas estradas afim de evitar focos erosivos que causam danos ao solo da propriedade e possíveis assoreamentos dos cursos d'água.

8 - Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC Nº 109551/2015, assinado em 10/11/2015 encontra-se vigente e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas, conforme pode ser observado na análise que segue.

Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade, dentro do real porte da atividade principal desenvolvida e todas as demais correlatas. **Prazo: 120 dias.**

Status: Cumprida tempestivamente. Em 17/02/2016 foi solicitada a prorrogação através do protocolo nº0159483 de 17/02/2016, por mais 120 dias. O processo foi formalizado em 07/07/2016, conforme consta no SIAM.

Item 02: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Status: Cumprida. Foi protocolada através do protocolo 12305 em 07/01/2016.

Item 03: Apresentar as análises dos efluentes líquidos sanitários e da suinocultura gerado. **Prazo: Semestral, após assinatura do TAC.**

Status: Cumprida. Foi protocolada através do protocolo 0324942/16 em 29/03/2016, 1298671/2016 de 11/11/2016, R0084984/17 de 22/03/2017, R0171214/17 de 27/06/2017 R0122218/2018 de 09/07/2018, 0868851/2018 de 27/12/2018, 0416056/2019 de 11/07/2019, 0786128/2019 de 20/12/2019, e 03/11/2020 através do processo SEI nº 1370.01.0048637/2020-66.

Obs.: Os efluentes tratados são destinados para a fertirrigação.

Obs.: Não existe legislação específica para monitoramento do solo proveniente de lançamento de efluente tratado da atividade de suinocultura.

Item 04 : Apresentar análise do solo de áreas fertirrigadas pelo efluente. **Prazo: Anualmente.**



Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Áreas fertirrigadas nas profundidades 0-20 e 20-40	P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação das bases, Cu e Zn.	Anual

Status: Cumprida, através do protocolo Nº0403680/2016 de 14/04/2016, 0215525/2017 de 18/08/2017, 01722230/2018 de 09/07/2018, 0786128/2019 de 20/12/2019, 03/11/2020 através do processo SEI nº 1370.01.0048637/2020-66.

Item 05: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

Status: Em vigência.

Item 06: Implantação do poço pieziométrico à jusante da lagoa de cota mais baixa e realizar análise anual para comprovação da eficiência do sistema de impermeabilização. **Prazo: 60 dias**

Status: Cumprida. Conforme protocolo Nº 1200188/2016.

Item 07: Manter o aprimoramento do sistema de tratamento de efluentes de acordo com o cronograma apresentado no relatório de desativação apresentado à SUPRAM ZM. **Prazo: 60 dias.**

Status: Cumprida. Foi protocolado através nº 44584/2017 em 13/01/2017. Foram construídas novas lagoas de tratamento todas impermeabilizadas e fora da área de APP.

9- Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 4772/2004/001/2016 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0678231/2016, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu



artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o correspondente Auto de Infração. Em decorrência da autuação, as atividades do empreendimento foram suspensas, tendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta que ampara o funcionamento do empreendimento até a obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível,



correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009, e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido quando da quitação dos custos de análise conforme planilha de cálculo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004. Conforme prevê a regra de transição transcrita no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 23.304/2019, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004), tem-se seu enquadramento na classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Artigo 42, inciso X, da Lei 23.304/2019 que compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural do município de Jequeri/MG, conforme consta da Certidão de Registro de Imóvel anexada aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados apresentados no Relatório Técnico de Situação, observa-se a existência de intervenção em área de preservação permanente. Conforme relato da equipe técnica no tópico 6 do presente parecer, as intervenções foram realizadas antes de 22/07/2008.



Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2º, I, e Art.16 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

A continuidade da atividade, com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16 - Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12 - Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:

- I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
- II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

O uso de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizado por meio dos processos administrativos nº 46973/2020, 46974/2020 e 46975/2020. Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.



Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, conclui-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Entretanto, não foram constatadas penalidades que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Assim, conforme o disposto no artigo 15, IV, do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

10- Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhora do Bonfim, para as atividades de Suinocultura- Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, no município de Jequeri, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11- Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: José Ricardo Bretas Leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nossa Senhora do Bonfim

CPF: 197.372.116-94

Município: Jequeri

Atividades: Suinocultura Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

Processo: 4772/2004/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como "lixo hospitalar" e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias após a concessão da Licença
05	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) a fim de recompor a área de reserva legal intervinda e também da área onde foi retiradas as lagoas de tratamento conforme comprovado através documento R0171231/17, apresentado nos autos do Termo de ajustamento de Conduta Vigente e executar de acordo como o cronograma proposto.	120 dias após a concessão da Licença
06	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF /AIDA do responsável pelo estudo.	120 dias após a concessão da Licença
07	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão, e apresentar relatório fotográfico comprobatório.	Anualmente durante a vigência da Licença.



08

Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.

Anualmente, a partir de fevereiro de 2022.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14202000000006102482, do profissional **Thiago de Andrade Sena** com registro no respectivo Conselho de Classe CREA-MG 1409824560,em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Empreendedor: José Ricardo Bretas leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nosso Senhor do Bonfim

CPF: 197.372.116-94

Município: Jequeri

Atividades: Suinocultura Ciclo Completo e Serralheria,fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro

Processo: 4772/2004/001/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu	<u>Semestral</u>
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/ sumidouro	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>

***O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.**

Local de amostragem: Entrada da ETE Após a caixa equalizadora. Saída da ETE (efluente tratado):Após a saída da lagoa de tratamento

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **semestralmente** à Supram ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de José Ricardo Bretas Leite/Sítio Nosso Senhor do Bonfim(LOC)

Empreendedor: José Ricardo Bretas leite

Empreendimento: José Ricardo Bretas leite/ Sítio Nosso Senhor do Bonfim(LOC)

CPF:197.372.116-94

Município:Jequeri

Atividades: Suinocultura Ciclo Completo e Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.

Processo: 4772/2004/001/2016

Validade:10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva



Figura 01: Caixa de decantação



Figura 02: Peneira



Figura 03: Biodigestor



Figura 04: Composteira